



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 974/2009

EMENTA: EDITA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 1589 CAPUT DO CTRM, LEI MUNICIPAL 892/2005 DE 26/12/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este projeto dispõe sobre a regularização do valor venal dos imóveis e terrenos em vagâncias inseridos na zona urbana e de expansão urbana no Município de Joaquim Nabuco, abrangendo Taxa de Limpeza Pública.

Art. 2º - Para efeito do pagamento da Taxa será utilizada a Tabela de Receita VII da Lei Municipal 892/2005 - CTRM em anexo, denominada Tabela I

Art. 3º - Os valores unitários básicos do metro quadrado de terreno e de construção, para apuração do valor venal dos imóveis urbanos e de expansão urbana, para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU exercício de 2010, será efetivado com as normas e métodos estabelecidos por essa Lei, em conformidade com as Tabelas II e III em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 07 de dezembro de 2009.

João Nascimento de Carvalho
Prefeito